



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Fornecimento – Licitação (Pregão)

Processo SEI nº **154.00003705/2026-91**
Contrato nº **28/2026-PRIP**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA PRIP E A EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS RENATO RINALDI LTDA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O RESTAURANTE CENTRAL DA PRIP/USP.

Na data da última assinatura eletrônica das partes, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **63.025.530/0003-76**, localizada na **Rua da Reitoria, 374, 5º andar, Butantã, São Paulo / SP CEP 05508-220**, neste ato representada por sua **Pró-Reitora Prof.^a Dr.^a Patrícia Gama**, por delegação de competência, nos termos da [Portaria GR nº 8.321/2024](#) e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS RENATO RINALDI LTDA**, CNPJ nº **26.753.626/0001-62**, sediada à **Rua Renato Rinaldi, nº570 Vila Carrão – São Paulo/SP CEP: 03.426-000**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), demais legislações aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Grupo 1 – Ingredientes para doces						
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	Unidade	Quantidade Total	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	AÇÚCAR REFINADO SACHÊ 5g conforme especificações constantes no Anexo	UNIÃO	CAIXA 400 SACHÊ 5g	20	R\$ 21,12	R\$ 422,40



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

	I (Termo de Referência).					
02	ADOÇANTE DIETÉTICO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	ADOCYL	FRASCO 100 ml	360	R\$ 8,48	R\$ 3.052,80
03	AMEIXA EM CALDA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	OLÉ	LATA 400 g	60	R\$ 16,76	R\$ 1.005,60
04	CACAU EM PÓ conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	MAVALÉRIO	QUILOGRAMA	800	R\$ 46,69	R\$ 37.352,00
05	CANELA EM RAMA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	QUILOGRAMA	2	R\$ 37,50	R\$ 75,00
06	CANELA EM PÓ conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	PACOTE 50 g	60	R\$ 8,25	R\$ 495,00
07	CASTANHA DO PARÁ conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	QUILOGRAMA	120	R\$ 89,66	R\$ 10.759,20
08	CHOCOLATE GRANULADO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	DORI	PACOTE 500 g	60	R\$ 17,02	R\$ 1.021,20
09	COCO RALADO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	MENINA	PACOTE 100 g	600	R\$ 6,25	R\$ 3.750,00



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

10	UVA PASSA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	SACO 1 kg	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
11	CHOCOLATE MEIO AMARGO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	GAROTO	BARRA 1 kg	60	R\$ 79,00	R\$ 4.740,00
12	CRAVO DA ÍNDIA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	PACOTE 50 g	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
13	CREME DE LEITE conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	ITAMBÉ	CAIXA 1 kg	240	R\$ 17,30	R\$ 4.152,00
14	ESSÊNCIA DE BAUNILHA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	ARRIFANA	FRASCO 30 ml	40	R\$ 7,40	R\$ 296,00
15	FERMENTO BIOLÓGICO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	ITAIQUARA	PACOTE 500 g	40	R\$ 17,57	R\$ 702,80
16	FERMENTO QUÍMICO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	TRISANTI	LATA 100 g	360	R\$ 6,60	R\$ 2.376,00
17	PÓ PARA GELATINA SABOR ABACAXI conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	CRIALIMENTOS	PACOTE 1 kg	180	R\$ 12,30	R\$ 2.214,00



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

18	XAROPE DE GROSELHA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	SABORAMA	GARRAFA PLÁSTICA 1000 ml	240	R\$ 7,50	R\$ 1.800,00
19	LEITE CONDENSADO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	ITAMBÉ	LATA 2,43 kg	420	R\$ 68,10	R\$ 28.602,00
20	ALIMENTO À BASE DE ARROZ conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	RISOVITA	CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA 1 L	360	R\$ 27,71	R\$ 9.975,60
21	LEITE DE COCO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	BOM COCO	FRASCO 500 ml	1200	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00
22	PÊSSEGO EM CALDA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	FAMIGLIA	LATA 450 g	120	R\$ 15,41	R\$ 1.849,20
23	PÓ PARA PUDIM conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	CRIALIMENTOS	SACO ALUMINIZADO 1 kg	400	R\$ 11,98	R\$ 4.792,00
24	SAGU conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	PACOTE 500 g	480	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01: R\$ 158.932,80 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

Grupo 2 – Farináceos e Leguminosas						
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	Unidade	QTD.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

25	AMIDO DE MILHO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	SACO 1 QUILOGRAMA	900	R\$ 5,00	R\$ 4.500,00
26	BATATA DESIDRATADA EM FLOCOS conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	DELAMARIE	QUILOGRAMA	1.200	R\$ 26,00	R\$ 31.200,00
27	BATATA PALHA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	KIKROCANTE	QUILOGRAMA	2.400	R\$ 22,50	R\$ 54.000,00
28	FARINHA DE MANDIOCA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	MANI	PACOTE 500 GRAMAS	12.000	R\$ 3,05	R\$ 36.600,00
29	FARINHA DE MILHO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	YAYÁ	SACO 1 QUILOGRAMA	3.000	R\$ 6,11	R\$ 18.330,00
30	FARINHA DE TRIGO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	BUQUE	SACO 1 QUILOGRAMA	2.400	R\$ 4,06	R\$ 9.744,00
31	FEIJÃO BRANCO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	SACO 1 QUILOGRAMA	900	R\$ 11,00	R\$ 9.900,00
32	FUBÁ DE MILHO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	ZANIM	QUILOGRAMA	1.200	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
33	GRÃO DE BICO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	SACO DE 500 GRAMAS	2.400	R\$ 6,40	R\$ 15.360,00
34	LENTILHA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	PACOTE 500 GRAMAS	1.800	R\$ 11,50	R\$ 20.700,00



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

35	MACARRÃO PARAFUSO (FUSILLI) conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	ORQUIDEA	QUILOGRAMA	3.000	R\$ 5,65	R\$ 16.950,00
36	MACARRÃO PENNE conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	ORQUIDEA	QUILOGRAMA	1.500	R\$ 4,02	R\$ 6.030,00
37	POLVILHO AZEDO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	PACOTE 1 QUILOGRAMA	200	R\$ 9,27	R\$ 1.854,00
38	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	SACO 1 QUILOGRAMA	2.400	R\$ 14,40	R\$ 34.560,00
39	SOJA EM GRÃO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	QUILOGRAMA	600	R\$ 7,82	R\$ 4.692,00
40	TRIGO PARA QUIBE conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	QUILOGRAMA	300	R\$ 7,80	R\$ 2.340,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 02: R\$ 271.560,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)						

Grupo 03– Óleos						
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	Unidade	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
41	MARGARINA SEM SAL conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	SINA	BALDE 15 QUILOGRAMA	120	R\$ 137,50	R\$ 16.500,00
42	ÓLEO COMPOSTO DE SOJA E OLIVA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	DO CHEFE	LATA DE 500 ML	1.800	R\$ 7,87	R\$14.166,00



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

43	ÓLEO DE GIRASSOL conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	LEGITIMO	FRASCO 900 ML	3.000	R\$ 13,12	R\$ 39.360,00
44	ÓLEO DE SOJA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	SOYA	FRASCO 900 ML	30.000	R\$ 7,76	R\$ 232.800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03: R\$ 302.826,00 (TREZENTOS E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS)						

Grupo 4 – Diversos						
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	Unidade	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
45	ÁGUA MINERAL conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	CRISTAL GOLD	GARRAFA PLÁSTICA 500 ML	6.000	R\$ 1,25	R\$ 7.500,00
46	AZEITONA EM CONSERVA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	CAMPO BELO	BALDE 2 QUILOGRAMA	1.000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
47	BISCOITO CREAM CRACKER conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	LEPETIT	PACOTE 200 GRAMAS	1.200	R\$ 2,67	R\$ 3.204,00
48	BISCOITO TIPO MAISENA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	LEPETIT	PACOTE 200 GRAMAS	900	R\$ 2,48	R\$ 2.232,00
49	CATCHUP conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	RUAH	QUILOGRAMA	1.240	R\$ 13,35	R\$ 16.554,00
50	CHÁ ERVA MATE conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	TRISANTI	CAIXA 40 GRAMAS 25 SACHE	800	R\$ 4,12	R\$ 3.296,00



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

51	CHÁ DE MAÇÃ COM CANELA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	TRISANTI	CAIXA 20 GRAMAS 10 SACHE	600	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
52	COGUMELO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	CAMPO BELO	QUILOGRAMA	1.000	R\$ 29,43	R\$ 29.430,00
53	CURCUMA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	QUILOGRAMA	200	R\$ 8,75	R\$ 1.750,00
54	CURRY conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	QUILOGRAMA	200	R\$ 11,02	R\$ 2.204,00
55	ERVILHA EM CONSERVA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	PREDILECTA	QUILOGRAMA	1.020	R\$ 12,50	R\$ 12.750,00
56	ERVILHA SECA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	QUILOGRAMA	900	R\$ 7,37	R\$ 6.633,00
57	ALIMENTO A BASE DE SOJA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	SABOR DA TERRA	EMBALAGEM 500 GRAMAS	600	R\$ 12,37	R\$ 7.422,00
58	EXTRATO DE TOMATE conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	BONARE	LATA 4,00 QUILOGRAMA	1.500	R\$ 24,19	R\$ 36.285,00
59	MILHO VERDE EM CONSERVA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	PREDILECTA	QUILOGRAMA	2.040	R\$ 12,50	R\$ 25.500,00
60	MOLHO DE PIMENTA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	RUAH	CAIXA 12 UNIDADES	340	R\$ 70,00	R\$ 23.800,00



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

61	MOLHO SHOYO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	RUAH	FRASCO 1 LITRO	1.680	R\$ 7,00	R\$ 11.760,00
62	MOLHO INGLÊS conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	RUAH	LITRO	2.040	R\$ 6,40	R\$ 13.056,00
63	MOSTARDA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	CEPERA	QUILOGRAMA	1.240	R\$ 21,00	R\$ 26.040,00
64	NOZ MOSCADA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	PACOTE 100 GRAMAS	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
65	ORÉGANO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	QUILOGRAMA	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
66	PÁPRICA conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	R.S	QUILOGRAMA	240	R\$ 43,00	R\$ 10.320,00
67	SAL REFINADO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	MÁSTER	PACOTE 1 QUILOGRAMA	9.000	R\$ 2,00	R\$ 18.000,00
68	SAL REFINADO EM SACHÊ conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	BOM SABOR	CAIXA 2000 UNIDADES	600	R\$ 20,14	R\$ 12.084,00
69	SELETA DE LEGUMES conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	PREDILECTA	QUILOGRAMA	840	R\$ 13,00	R\$ 10.920,00
70	VINAGRE DE VINHO TINTO conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).	RAGUTS	FRASCO 750 MILILITRO	9.000	R\$ 4,80	R\$ 43.200,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 04: R\$ 364.560,00 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)						



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

VALOR TOTAL: R\$ 1.097.878,80 (UM MILHÃO NOVENTA E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital da Licitação - **PREGÃO nº 007/2026** – PRIP

1.3.2. Termo de Referência;

1.3.3. Proposta Comercial datada de 09/04/2026;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

2.1.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O **valor total** da contratação é de **R\$ 1.097.878,80 (UM MILHÃO NOVENTA E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da [Portaria GR nº 8249/2023](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/03/2026**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:
- $$R = P_o \cdot [(IPC / IPC_o) - 1]$$
- Onde:
- R** = parcela de reajuste.
- P_o** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.
- IPC / IPC_o** = variação do **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de **60 (SESSENTA) dias**, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **60 (SESSENTA) dias**, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto e, quando aplicável, disponibilizar, por meio virtual ou físico, o manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

9.1.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente ao término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e correspondente pedido de prorrogação, nos termos do art. 6º da Resolução USP nº 8.548/2023.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando aplicável.

9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.

9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) dar causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- ii. **Multas** aplicadas e calculadas nos termos da [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.1.A aplicação das multas será realizada conforme o disposto a seguir, nos termos da [Resolução USP nº 8548/2023](#):

a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

- I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.
- b) A multa moratória, é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
- b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
- III. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- IV. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
- b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#)), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([art. 159](#)).
- 11.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente ([art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023](#)).
- 11.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na [Portaria GR nº 6723/2016](#).
- 11.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:



- 11.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).
- 11.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 11.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 11.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 12.3.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 35 – Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento
- II. Fonte de Recursos: Tesouro
- III. Programa de Trabalho: 12.364.4807.5312 Restaurantes Universitários
- IV. Elemento de Despesa: 33903010 – Gêneros Alimentícios
- V. Nota de Empenho: 02241847/2026

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).
- 17.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo-SP, na data da última assinatura eletrônica das partes

Profa. Dra. Patrícia Gama

Pró-Reitora

Pró Reitoria de Inclusão e Pertencimento

ANTONIO CANDIDO
TORRES

BLANCA:1892750589

1

Assinado de forma digital por

ANTONIO CANDIDO TORRES

BLANCA:18927505891

Dados: 2026.04.23 16:59:06

-03'00'

Antônio Candido Torres Blanca

Proprietário

Comercial de Alimentos Renato Rinaldi LTDA



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código V5R4-QPKY-WJI8-M3WW no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/V5R4-QPKY-WJI8-M3WW>

Patricia Gama

Nº USP: 1586396

Data: 23/04/2026 20:19